



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 120

Enviado por e-mail em 07.12.2016 às 18:35

Segundo o edital, item "4.8. Os autores/coautores da proposta deverão estar contratados pelo proponente ou fazer parte do seu quadro societário no momento da inscrição, não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não façam parte do quadro da empresa – para o envio da proposta."

Esse tipo de contratação deve ser uma contratação CLT por parte da empresa proponente (PJ), ou um contrato ou pré-contrato de prestação de serviços é suficiente para a inscrição de um coautor da proposta? (igual o estabelecido para PF, conforme o esclarecimento número 45)

RESPOSTA:

O contrato ou pré-contrato de prestação de serviços é suficiente para comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica responsável pelo projeto e o coautor da proposta.

ESCLARECIMENTO 121

Enviado por e-mail em 07.12.2016 às 20:20

Como proponente pessoa física, tenho a seguinte dúvida sobre a retenção do IR:

Irei inscrever um projeto de Documentário Longa, cujo prêmio é de 50.000.

No entanto, analiso eu, que a transferência do valor para a realização de um projeto mediante contrato com a Codemig não configura fato gerador para Imposto sobre a Renda.

Afinal, não se trata de Renda, mas de um valor com destinação certa, realização de uma obra, mediante contrato e futura prestação de contas de seu uso.

Dito isto, constato ainda que este procedimento gera bitributação, o que é vedado pelo Código Tributário Nacional, uma vez que como pessoa física e autor-roteirista pago o IRPF na transferência do valor feita pela Codemig e depois também no RPA como profissional autônomo.



Assim, gostaria de saber como evitar esta bitributação e solicitar que se reveja esta retenção na fonte, por não se tratar de Renda, mas prêmio para realização de obra para terceiros.

RESPOSTA:

A tributação dos recursos pagos seguirá a legislação vigente, não podendo a **CODEMIG** realizar juízo de valor sobre bitributação ou qualquer outra questão.

ESCLARECIMENTO 122

Enviado por e-mail em 12.12.2016 às 20:10

Não entendi a separação entre o Formulário de Inscrição e a Proposta, já que ambos fazem parte do mesmo arquivo, com numeração contínua, no ANEXO II.

Devo considerar as duas primeiras páginas como sendo Formulário de Inscrição e as outras oito sendo Proposta? Sendo assim, o caderno de Proposta seria apresentado sem uma folha de apresentação, entrando diretamente no argumento?

Dúvida 2: é necessário anexar comprovante de residência para cada um dos últimos 12 meses ou apenas um basta?

RESPOSTA:

1. Sim. O Formulário de inscrição solicitado na habilitação é composto pelas duas primeiras páginas do ANEXO II. A Proposta Técnica é composta pelas demais páginas do documento, podendo o proponente repetir as duas primeiras páginas do ANEXO II também na proposta técnica.

2. Sim. O proponente deverá apresentar comprovante de residência para cada um dos últimos 12 meses.

ESCLARECIMENTO 123

Enviado por e-mail em 12.12.2016 às 10:04

Como roteirista, tenho a seguinte dificuldade sobre o orçamento para inscrever-me:

Existem duas colunas (modelo - anexo II) que, para mim, soam similares: "Quant. unid/s" e "Quant. item".

Uma vez que elaborar orçamento é conhecimento que, geralmente, não é compartilhado - por exemplo, em pesquisas não consigo dirimir dúvidas - gostaria de solicitar, à equipe de licitação, aconselhamento sobre como proceder com estas duas colunas e explanação de qual seria a diferença técnica entre elas.



RESPOSTA:

A "Quant. unid/s" se refere à unidade, por exemplo: se para o trabalho de um roteirista a unidade for semana, a quantidade de unidades deverá indicar o número de semanas de trabalho desse profissional.

Já a "Quant. item" deverá indicar o número de roteiristas que serão contratados pelo projeto.

ESCLARECIMENTO 124

Enviado por e-mail em 20.12.2016 às 23:18

Gostaria de saber se é necessário um comprovante de cessão de direitos de adaptação sobre obra literária no caso de o proponente do projeto audiovisual ser também o autor da obra literária.

RESPOSTA:

No caso do proponente autor do projeto audiovisual também ser autor da obra literária, não é necessário o envio do comprovante de cessão de direitos de adaptação.

ESCLARECIMENTO 125

Enviado por e-mail em 12.12.2016 às 12:06

Pode constar dos produtos finais, e claro do orçamento, a produção de um piloto ou trailer?

RESPOSTA:

Conforme Esclarecimento 110, Não há restrições para entrega de outros documentos. Porém, a comissão técnica de avaliação de propostas avaliará somente os documentos listados no Edital.

ESCLARECIMENTO 126

Enviado por e-mail em 12.12.2016 às 14:28

Posso ceder um projeto meu para uma produtora que irá desenvolvê-lo com seu pessoal?



O Formulário de inscrição para o caderno de habilitação é o que está registrado nas páginas 30 e 31 do edital?

RESPOSTA:

1. Conforme item 4.8 do ANEXO I – Regulamento do Concurso, não é permitida a utilização de projetos de terceiros que não façam parte do quadro da empresa para o envio da proposta. Os proponentes de proposta de desenvolvimento de projeto audiovisual deverão ser autores ou coautores das referidas obras.

2. Sim. O formulário de inscrição para o caderno de habilitação é composto pelas páginas 30 e 31 do Edital. Essas páginas em formato editável estão no Anexo II do Edital.

ESCLARECIMENTO 127

Enviado por e-mail em 13.12.2016 às 14:28

Para inscrição de pessoa física de obra de ficção com um co-autor, o certificado de inscrição da obra na Biblioteca Nacional serve de documento comprobatório de vínculo, ou deve ainda ser feito um contrato?

RESPOSTA:

No caso de pessoa física proponente, o certificado de inscrição da obra na Biblioteca Nacional **NÃO** serve de documento comprobatório de vínculo. A comprovação de vínculo poderá ser feita mediante apresentação de contrato ou pré-contrato de prestação de serviços.

ESCLARECIMENTO 128

Enviado por e-mail em 14.12.2016 às 14:28

Escrevo para retirar algumas dúvidas em relação ao "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA - METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO".

1- No item 4.7 deste edital consta: 4.7. Os proponentes das propostas de desenvolvimento de projeto deverão ser os autores/coautores das referidas obras.

O proponente (pessoa física) que participa da equipe como Produtor Executivo pode ser considerado autor do projeto?

2- Os roteiristas, sendo eles mais de uma pessoa, podem ser considerados co-autores?



3- No item 4.8. do edital consta: Os autores/coautores da proposta deverão estar contratados pelo proponente ou fazer parte do seu quadro societário no momento da inscrição, não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não façam parte do quadro da empresa – para o envio da proposta.

Sendo o proponente uma pessoa física e autor do projeto é necessário apresentar contrato com todos os membros da equipe ou apenas com os roteiristas (co-autores)?

RESPOSTA:

1. Sim. O autor da proposta poderá executar outras atividades no projeto, como por exemplo, produção executiva.
2. Sim. Uma proposta poderá ter mais de um coautor. O proponente deverá indicar os membros de equipe coautores da proposta.
3. Conforme Esclarecimento 68, o contrato, pré-contrato de prestação de serviços ou documentação comprobatória de vínculo é uma exigência para os autores/coautores da proposta. Para demais membros de equipe é facultada a contratação direta, conforme itens 4.8 e 4.9 da Cláusula Quarta do Anexo I - Regulamento do Concurso.

ESCLARECIMENTO 129

Enviado por e-mail em 14.12.2016 às 17:47

O item 6 Apresentação das propostas, parágrafo 6.7 do Anexo I diz:

Obra seriada Documentário:

- a. Argumento de roteiro do primeiro episódio com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 15 (quinze) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;
- b. Sinopse de, no mínimo, 3 (três) episódios, cada uma com, no mínimo, 1 (uma), e, no máximo, 5 (cinco) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II;

minha dúvida é a seguinte:

se o Argumento a ser apresentado deve ser o do primeiro episódio, isto implica que as três sinopses exigidas devem ser escolhidas a partir do segundo episódio, ou é permitido apresentar o Argumento e a sinopse do primeiro episódio, além das outras duas?

RESPOSTA:

Sim. Para Obra Seriada, o proponente poderá escolher livremente os episódios dos quais serão feitas as sinopses.



ESCLARECIMENTO 130

Enviado por e-mail em 14.12.2016 às 21:17

Gostaria de esclarecer 2 dúvidas sobre o edital de seleção de propostas desenvolvimento de projetos audiovisuais:

1- Em lugar de apresentar a cópia do RG e do CPF, posso enviar a carteira de habilitação que contêm ambas informações?

2- Qual a porcentagem de desconto do valor do prêmio que incide sobre pessoa física? E quanto sobre a pessoa jurídica?

RESPOSTA:

1. Sim. A Carteira Nacional de Habilitação poderá ser enviada para comprovação do RG e CPF.

2. Para pessoas físicas:

A alíquota de imposto de renda a ser retido pela **CODEMIG** será aquela vigente no momento do pagamento. Como referência aos proponentes, para propostas com premiação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a alíquota efetiva é de 26,63%. Para prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a alíquota efetiva é de 25,76%. Vale ressaltar que os valores poderão sofrer alterações.

Para pessoas jurídicas:

A **CODEMIG** não irá descontar impostos na fonte, ficando a cargo da empresa o acerto com o fisco.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação